



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal Nº. 394/2012

Senhor Presidente,

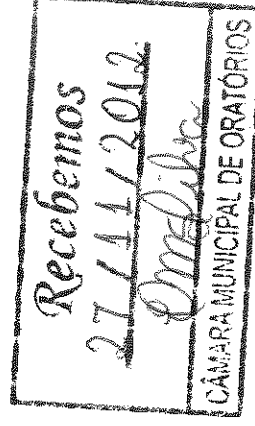
Em anexo encaminho Lei Municipal Nº 394/2012 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Oratórios para o exercício financeiro de 2013".

Oratórios/MG, 26 de Novembro de 2012.

Atenciosamente,

Odilon Ferreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Jesus Alves de Oliveira
Presidente da Câmara





Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°394/2012

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Oratórios para o exercício
financeiro de 2013.**

Lei:
A Câmara Municipal de Oratórios aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte
Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Oratórios estima a receita e fixa a despesa
em R\$ 14.790.000,00 (quatorze milhões e setecentos e noventa mil reais), para o exercício
financeiro de 2013; sendo R\$ 11.184.009,42 (onze milhões, cento e oitenta quatro mil, nove
reais e quarenta dois centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 3.605.990,58 (três milhões,
seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa reais e cinquenta oito centavos), do Orçamento
Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Oratórios é estimada de acordo com a seguinte
discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos	269.766,00
1.2. Receita de Contribuições	77.706,00
1.3. Receita Patrimonial	35.964,00
1.6. Receita de Serviços	313.902,00
1.7. Transferências Correntes	13.651.391,00
1.9. Outras Receitas Correntes	153.213,00
Soma	14.501.942,00
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	50.000,00
2.4. Transferências de Capital	2.200.000,00
Soma	2.250.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. FUNDEB	-1.961.942,00
Total da Receita Estimada	14.790.000,00



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

Art. 3º A Despesa do Município de Oratórios é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Oratórios	
01.01. Câmara Municipal	506.000,00
Soma	506.000,00
2. Prefeitura Municipal de Oratórios	
02.01. Gabinete e Secretaria da Prefeitura	959.600,00
02.02. Serviços de Administração e Finanças	840.800,00
02.03. Serviço de Educação e Cultura	4.239.000,00
02.03.01 Educação	3.481.500,00
02.03.02 Cultura	757.500,00
02.04. Serviço de Obras e Urbanismo	2.942.409,42
02.05. Serviço de Saúde e Saneamento	3.914.700,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	2.140.100,00
02.05.02 Fundo Municipal de Meio Ambiente	45.400,00
02.06. Serviço de Assistência Social	703.800,00
02.06.01 Educação	28.400,00
02.06.01 Fundo Municipal de Assistência Social	529.700,00
02.06.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	70.700,00
02.07. Serviço de Agricultura e Agropecuária	467.800,00
02.08. Consórcio Intermunicipal de Saúde-Cisamapi	185.890,58
02.08.01 Contrato de Rateio	185.890,58
02.99. Reserva de Contingência	30.000,00
Soma	14.284.000,00
99. Reserva de Contingência	30.000,00
Total da Despesa Fixada	14.790.000,00



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	506.000,00
04 Administração	1.357.000,00
08 Assistência Social	703.800,00
09 Previdência Social	324.000,00
10 Saúde	2.578.190,58
12 Educação	3.481.500,00
13 Cultura	449.800,00
15 Urbanismo	2.050.409,42
16 Habitação	280.000,00
17 Saneamento	1.477.000,00
18 Gestão Ambiental	45.400,00
20 Agricultura	467.800,00
22 Indústria	100.000,00
24 Comunicações	9.400,00
26 Transporte	412.000,00
27 Desporto e Lazer	307.700,00
28 Encargos Especiais	210.000,00
99 Reserva de Contingência	30.000,00
Total da Despesa Fixada	14.790.000,00

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	6.070.939,53
3.2. Juros e Encargos da Dívida	54.000,00
3.3. Outras Despesas Correntes	4.762.660,95
Soma	10.887.600,48
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	3.716.399,52
4.6. Amortização da Dívida	156.000,00
Soma	3.872.399,52
9. Reserva de Contingência	30.000,00
Total da Despesa Fixada	14.790.000,00



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de que trata o inciso I deste artigo, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013;

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar operações de crédito, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o art. 165, §8º da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Oratórios, 26 de Novembro de 2012

Odilon Ferreira de Oliveira Junior
Prefeito Municipal de Oratórios